

COLEÇÃO

**DIRETO e RETO**

**Fernanda  
Rodrigues Feltran**

# **Direitos Humanos**

**CONCURSOS e OAB**

Coordenador:  
**Pedro Henrique Abreu Benatto**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

# ***Sobre a autora***

---

## ***Fernanda Rodrigues Feltran***

Advogada e mediadora. Sócia-fundadora do escritório Feltran Angeli Advocacia e Solução de Conflitos. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (ESMP-SP) e em Direito Constitucional pelo Damásio/IBMEC. Bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

É docente universitária, professora e coordenadora de pós-graduação na Escola Paulista de Direito (EPD), com atuação acadêmica nacional e internacional. Autora e coautora de obras jurídicas e de empreendedorismo feminino. Palestrante em liderança feminina, desenvolvendo mentoria jurídica e comportamental para mulheres juristas. Presidente da *Associação Nossos Mestres*, entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção dos Direitos Humanos com o propósito de educar para incluir.

***Instagram:*** @profernandafeltran

# Sumário

---

<b>Sobre a autora.....</b>	<b>V</b>
<b>Apresentação.....</b>	<b>VII</b>
<b>Lista de abreviaturas.....</b>	<b>IX</b>
<b>1 – Teoria Geral dos Direitos Humanos.....</b>	<b>1</b>
1.1 História.....	1
1.2 Fundamentos sobre Direitos Humanos.....	1
1.3 Características dos Direitos Humanos.....	2
1.4 Dimensões (ou Gerações) dos Direitos Humanos.....	3
1.4.1 1ª Dimensão – Direitos civis e políticos.....	4
1.4.2 2ª Dimensão – Direitos sociais, econômicos e culturais.....	4
1.4.3 3ª Dimensão – Direitos difusos e coletivos.....	4
1.4.4 4ª Dimensão.....	4
1.4.5 5ª Dimensão – Fraternidade.....	5
1.5 Princípios Norteadores dos Direitos Humanos.....	5
1.5.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	5
1.5.2 Princípio da Universalidade.....	5
1.5.3 Princípio da Indivisibilidade.....	5
1.5.4 Princípio da Interdependência.....	5
1.5.5 Princípio da Igualdade e da Não Discriminação.....	6
1.5.6 Princípio da Vedação ao Retrocesso Social – Efeito Cliquet.....	6
1.6 Direitos Humanos x Direitos Fundamentais.....	6
1.7 Princípios Constitucionais que orientam a aplicação dos Direitos Fundamentais.....	8
1.7.1 1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	8
1.7.2 2. Princípio da Aplicabilidade Imediata (art. 5º, § 1º, CF).....	8
1.7.3 3. Princípio da Efetividade dos Direitos Fundamentais.....	8
1.7.4 4. Princípio da Proibição do Retrocesso – Efeito Cliquet.....	8
1.7.5 5. Princípio da Máxima Efetividade (ou da Interpretação Conforme os Direitos Fundamentais).....	8
1.7.6 6. Princípio da Concordância Prática (ou Harmonização).....	8
1.7.7 7. Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade.....	9
1.7.8 8. Princípio da Igualdade (formal e material).....	9
1.7.9 9. Princípio do Núcleo Essencial dos Direitos Fundamentais.....	9
1.8 Eficácia dos Direitos Humanos.....	9
<b>2 – Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos (ONU).....</b>	<b>11</b>
2.1 Origem e estrutura do sistema global.....	11
2.2 Sistemas de proteção.....	11
2.2.1 Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.....	11
2.2.2 Sistema de Proteção Interno.....	12
2.2.2.1 O Sistema de Proteção Interno ou Nacional.....	12
2.2.2.2 Sistema de Proteção Internacional.....	12

2.3	Sistema Global .....	13
2.3.1	Elementos centrais do sistema global.....	13
2.3.1.1	Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH – 1948) .....	13
2.3.1.2	Pactos Internacionais de 1966 – Principais tratados .....	14
2.3.2	Procedimentos de proteção e fiscalização .....	15
2.3.3	Importância do sistema global .....	15
<b>3</b>	<b><i>Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (OEA).....</i></b>	<b>17</b>
3.1	Conceito e fundamentação doutrinária.....	17
3.1.1	Origem e estrutura do sistema.....	18
3.2	A importância do Pacto de San José da Costa Rica.....	18
3.3	Órgãos do sistema: Comissão e Corte.....	20
3.3.1	Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).....	20
3.3.2	Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).....	21
3.4	Acesso ao sistema interamericano .....	22
3.5	Relação do Brasil com o sistema interamericano .....	22
<b>4</b>	<b><i>Tratados de Direitos Humanos no Brasil. Controle de Convencionalidade.....</i></b>	<b>24</b>
4.1	Status jurídico dos tratados de direitos humanos: quórum simples vs. quórum qualificado...24	
4.2	Controle de convencionalidade no Brasil.....	25
<b>5</b>	<b><i>Direitos Humanos e Justiça.....</i></b>	<b>28</b>
5.1	Acesso à Justiça como direito fundamental .....	28
5.2	Devido Processo Legal e Ampla Defesa .....	28
<b>6</b>	<b><i>Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis.....</i></b>	<b>30</b>
6.1	Conceito de grupos vulneráveis .....	30
6.1.1	Direitos Humanos como instrumento de inclusão.....	30
6.2	Igualdade Material no Brasil. Sistema de cotas .....	30
6.3	Direitos Humanos das Mulheres.....	31
	<b><i>Referências .....</i></b>	<b>35</b>

# **1 – Teoria Geral dos Direitos Humanos**

---

## **1.1 História**

A história dos Direitos Humanos converge com a evolução, desenvolvimento e necessidades da humanidade através dos tempos. Fruto de uma jornada de movimentos sociais, lutas e conquistas para a humanidade, o conjunto de direitos que conhecemos hoje nutre em si raízes humanas históricas, sociais e culturais que foram surgindo a partir de raízes e valores necessários para a organização e proteção dos direitos e deveres de convivência em sociedade a partir das necessidades que foram se apresentando em dimensões, ao longo dos séculos.

Desde os primórdios, sabe-se sobre o olhar da humanidade sobre a necessidade de ordenações neste sentido, como o ocorrido 450 a.C. em que foi decretada a Lei das Dozes Tábuas na Roma Antiga, (cerca de 89 anos depois do Cilindro de Ciro), que mudava a concepção social e humana do documento da Babilônia em relação a execução de bebês que nasciam com deficiências.

O que se percebe é que a temática atinente a proteção dos Direitos Humanos passou por uma longa jornada de evolução e aprimoramento para alcançar a seara de consenso global, conforme se vê atualmente, passando por códigos, como o de Hamurabi, Magna Carta, revoluções Americana e Francesa, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, para alcançar a consolidação na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU em 1948.

Eventos de imensas proporções, danos e consequências mundiais ressaltam a necessidade de proteção e ordenamento dos Direitos Humanos no século XX: a Primeira e a Segunda Guerra Mundial. As violações e desrespeito aos Direitos Humanos cometidas neste período marcam a luta pelo reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais frente aos poderes dos Estados e à organização das sociedades para alcançar a necessária universalização um Sistema de Proteção Global de Proteção dos Direitos Humanos.

## **1.2 Fundamentos sobre Direitos Humanos**

Os Direitos Humanos são o conjunto de direitos e garantias fundamentais reconhecidos às pessoas para uma existência com dignidade, livre e igual. São ordenações essenciais à dignidade, liberdade e igualdade, asseguradas universalmente por normas jurídicas de caráter internacional e nacional. Esses direitos são inerentes à condição humana e visam garantir uma existência digna a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, etnia, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição econômica ou qualquer outra característica. São direitos que preconizam as liberdades civis e garantias sociais, sem discriminação, pautados na dignidade humana, conforme reconhece o Artigo 1º, da DUDH “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Desta forma, não são direitos concedidos pelo Estado, mas preexistem a ele, sendo reconhecidos juridicamente em tratados internacionais e, no plano interno, como direitos fundamentais nas constituições.

Segundo a respeitável professora Piovesan (2005, p. 41-54), “os direitos humanos formam “um conjunto de direitos fundamentais que visam proteger a dignidade humana contra o arbítrio do poder e assegurar condições mínimas de uma vida digna”. Ou seja, mais do que normas jurídicas, os direitos humanos expressam valores civilizatórios fundamentais, orientando a atuação do Estado e da comunidade internacional.

Neste sentido, não há que se falar de concessão pelo Estado, mas de reconhecimento por ele. Servem como limites ao poder estatal e, também como diretrizes para políticas públicas internas em cada país, a partir dos Direitos Fundamentais. A dignidade da pessoa humana constitui o núcleo irradiador do sistema jurídico internacional de proteção dos direitos humanos.

As bases jurídicas de construção desse corpo de leis são a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (marco na história dos direitos humanos), adotadas pela Assembleia Geral em 1945 e em 1948, respectivamente.

### **1.3 Características dos Direitos Humanos**

Conforme se verificará adiante, os direitos humanos possuem características próprias que os distinguem de outros direitos. Conhecer essas características é essencial para compreender a natureza jurídica desses direitos, a partir do sistema interacional de proteção, e garantir sua aplicação plena.

Superioridade Normativa (e norma *jus cogens*).

Os Direitos Humanos são considerados normas imperativas (*jus cogens*), ou seja, direitos fundamentais para a comunidade internacional, superiores a outras normas internacionais. Neste mister, os tratados internacionais de Direitos Humanos no Brasil têm o mesmo status que as normas constitucionais (quando aprovados a partir de um sistema legislativo rígido), refletindo sua importância.

Por serem normas *jus cogens*, os Direitos Humanos não podem ser alterados por um único Estado e, só podem ser modificados por outra norma *jus cogens*, quando houver concordância de todas as partes.

Só podem ser modificadas por outra norma *jus cogens*, elaborada pelas mesmas partes.

Universalidade. A ordenação de Direitos Humanos aplica-se a todas as pessoas, em todos os lugares do mundo, independentemente de nacionalidade, cultura ou contexto político. Todo ser humano é titular de direitos humanos, sem discriminação. O caráter universal deste direito garante proteção simplesmente pelo fato de um ser humano existir. Pois, antes de ser cidadão de seu respectivo país, todo indivíduo é, por sua essência, um cidadão do mundo perante os olhos do direito internacional.

Historicidade. Conforme dito acima, o conjunto de Direitos Humanos que hoje envolve um Sistema Global de Direitos Humanos possui origem histórica, cultural e social, evoluindo e se construindo ao longo dos séculos, a partir de eventos como revoluções e guerras.

# 5 – Direitos Humanos e Justiça

---

## 5.1 Acesso à Justiça como direito fundamental

O acesso à justiça é reconhecido como um direito humano essencial para a efetivação de todos os demais direitos. Não basta reconhecer direitos no plano abstrato: é necessário que os indivíduos possam exigir judicial ou extrajudicialmente a sua concretização, de forma igualitária, célere e efetiva.

Normas internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em que o Artigo 14 prescreve o direito a ser ouvido por um tribunal imparcial, com devido processo e defesa e o Pacto de San José da Costa Rica, o Artigo 8º prevê o direito a garantias judiciais e julgamento justo, trazem à baila a garantia de acesso à justiça como um direito humano.

A Constituição Federal de 1988 abarca este princípio no inciso XXXV do Artigo 5º, garantindo que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Esse dispositivo é a cláusula do acesso universal à justiça, fundamento do controle de legalidade e constitucionalidade no Estado Democrático de Direito.

A Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da CF), incumbida da orientação jurídica e defesa dos necessitados, de forma integral e gratuita. A EC nº80/2014 estabeleceu a obrigação de que todas as unidades da Federação tenham Defensoria Pública estruturada, com presença em todas as comarcas. Além disso, a atuação da Defensoria se ampliou para:

- Atuação como *amicus curiae* em ações estratégicas.
- Ações civis públicas em defesa de grupos vulneráveis.
- Atuação extrajudicial em mediação e conciliação.
- Defesa coletiva de direitos humanos.
- Atuação no plano internacional, especialmente em:
  - o Representações junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).
  - o Defesa de imigrantes e refugiados, com base nos princípios da dignidade humana e do não-retorno forçado.
  - o Participação em fóruns e redes internacionais, como a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF).

## 5.2 Devido Processo Legal e Ampla Defesa

Os princípios do *due process* e da ampla defesa são pilares norteadores do direito de acesso à justiça no direito internacional contemporâneo. Garantidos por tratados globais e regionais, são direitos não-derrogáveis, condições de legitimidade de julgamento.

O Direito Internacional protege o direito de acessar a justiça e alcançar o processo legal em diferentes instrumentos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Convenção

# 6 – Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis

---

## 6.1 Conceito de grupos vulneráveis

Grupos vulneráveis são aqueles que, por condições históricas, sociais, econômicas ou culturais, enfrentam maior risco de exclusão, discriminação e violência. Essa vulnerabilidade pode ser estrutural (permanente) ou situacional (decorrente de contextos específicos).

Incluem-se entre os grupos vulneráveis:

- Mulheres.
- População negra.
- Povos indígenas.
- Pessoas com deficiência.
- População LGBTQIA+.
- Pessoas em situação de rua.
- Crianças e adolescentes.
- Idosos.
- Pessoas privadas de liberdade.

O reconhecimento desses grupos como destinatários prioritários de proteção específica não ofende a isonomia, mas visa promover a igualdade material, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

### 6.1.1 Direitos Humanos como instrumento de inclusão

Os direitos humanos contemporâneos têm um papel ativo na superação das desigualdades estruturais, impondo ao Estado deveres de proteção, promoção e garantia de direitos fundamentais desses grupos.

A Constituição Federal de 1988 (Arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, *caput*; 227 e 230) adota uma perspectiva inclusiva, e o Brasil é signatário de tratados internacionais que reforçam esse compromisso, como:

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965).
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).
- Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (OEA, 2013).

## 6.2 Igualdade Material no Brasil. Sistema de cotas

Igualdade material, também chamada de igualdade substancial ou real, é aquela que leva em consideração as desigualdades existentes na sociedade e exige do Estado ações

# Referências

---

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 14. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BUERGENTHAL, Thomas. *The InterAmerican System for the Protection of Human Rights*. In: MERON, Theodor (Ed.). *Human Rights in International Law: Legal and Policy Issues*. Oxford: Clarendon Press, 1984. p. 442.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. *As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados*. San José; Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos; Comitê Internacional da Cruz Vermelha; Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2022.